

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E
CONTÁBEIS — ICEAC

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATORIO — REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Não-Obrigatório e de natureza curricular para os Cursos do ICEAC, serão de caráter eminentemente prático, com o devido acompanhamento didático-pedagógico, objetivando proporcionar ao futuro bacharel experiência em atividades peculiares à profissão. O Estágio Não-Obrigatório deverá explorar situações que possibilitem a complementação do conteúdo acadêmico com atividades práticas de cunho profissional, além de corroborar para o aperfeiçoamento pessoal do aluno. As atividades do estágio estarão articuladas com os conteúdos das demais disciplinas do currículo, podendo articular-se também com as atividades de pesquisa, de extensão universitária e do ensino de pós-graduação.

Art. 2º - O Estágio Não-Obrigatório deverá ser realizado em instituições, privadas ou públicas. As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser cumpridas em horário compatível com o horário das aulas.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) **Estagiário:** é o aluno matriculado e com frequência regular nos cursos do ICEAC;
- b) **Supervisor:** é o profissional, representante da Instituição cedente que supervisiona e presta informações sobre o estagiário, sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade;
- c) **Orientador:** é o docente responsável pela Supervisão do Estágio Não-Obrigatório;
- d) **Coordenação do Estágio:** é composta por quatro docentes representando cada um dos cursos de graduação do ICEAC contemplados neste Regulamento;

Art. 4º - Os estagiários deverão:

- a) frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio, pelo Orientador ou pelo Supervisor;
- b) manter periodicamente entrevistas com o Supervisor para discussão, aprimoramento do plano e das atividades de estágio;
- c) comunicar imediatamente ao Supervisor as ausências nas atividades de estágio;
- d) informar imediatamente ao Supervisor e ao Orientador a desistência do estágio ou trancamento de matrícula no curso;

- e) comunicar ao Orientador e ao Supervisor qualquer dificuldade referente ao desenvolvimento de suas atividades no local de estágio;
- f) respeitar as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio);
- g) apresentar à Coordenação do Estágio, por escrito, o Relatório semestral e final, elaborado em conjunto com o Supervisor;
- h) atender às orientações e solicitações do Orientador e do Supervisor de **estágio**.

Parágrafo único: O não atendimento do previsto nas normas implicará na interrupção do estágio.

Art. 5º - As atividades didático-pedagógicas do Estágio Não-Obrigatório serão de competência da Coordenação do Estágio, a qual caberá as seguintes tarefas:

- a) analisar a pertinência da solicitação do **estágio** em acordo com a natureza do Projeto Pedagógico dos Cursos;
- b) acompanhar as partes envolvidas no **estágio** quanto à observância das normas vigentes;
- c) indicar junto ao Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis os professores para orientação dos estágios não obrigatórios, observando escala elaborada pela Coordenação de Estágio;
- d) zelar pelo termo de compromisso.

Art. 6º - Caberá ao Orientador:

- a) encaminhar o plano de trabalho do estágio à Coordenação;
- b) visitar os órgãos, entidades, empresas e escritórios de profissionais liberais conveniados, para avaliar o desenvolvimento do estágio;
- c) elaborar o relatório semestral e final do estágio e encaminhar à Coordenação;
- d) orientar, propor, supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário sob sua responsabilidade.

§ 1º - O Orientador do Estágio Não-Obrigatório deverá ser professor do ICEAC.

§ 2º - O Orientador deverá promover reuniões sempre que necessárias, com os Supervisores, visando uniformizar padrões e efetivar o acompanhamento e orientação dos estagiários.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 7º - Poderá realizar estágio, o aluno que já tenha cursado, com aprovação, a seguinte disciplina, no seu respectivo curso:

- a) No Curso de Ciências Econômicas a disciplina — 07409 — Economia I;
- b) No Curso de Ciências Contábeis a disciplina — 07389 - Contabilidade Intermediária;
- c) No Curso de Administração-Carreiros a disciplina — 07263 — Teoria das Organizações.

Parágrafo único: os Cursos de Administração, campus de Santo Antônio da Patrulha, não estabelece pré-requisito.

Art. 8º - O aluno em conjunto com o Orientador deverá elaborar um plano de trabalho a ser realizado no estágio.

Art. 9º - O número de horas do estágio e prazo deve ser limitado ao previsto na Lei nº 11.788.

Art. 10 - Fica vedada a realização de estágios simultâneos

. CAPÍTULO IV - PARTE CONCEDENTE

Art.11 - A organização onde se realizará o **estágio** deverá apresentar profissional para a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário no campo de trabalho.

Art. 12 - A formação do Supervisor deverá ser compatível com as atividades especificadas no plano de trabalho do **estágio**;

Art. 13 - O Supervisor de **estágio** deverá atuar em consonância com o Orientador.

Art. 14 - A parte concedente deverá:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- c) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- d) assegurar ao estagiário o período de recesso previsto na Lei 11.788.

CAPÍTULO V - INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO

Art.15 - Terá seu **estágio** não reconhecido o aluno que não atender ao expresso neste **Regulamento**.

Art.16 - O Orientador ou o Supervisor podem requerer, a qualquer tempo, a suspensão do **estágio**, desde que constatada negligência no desempenho das atividades previstas no plano de trabalho de **estágio**, haja falta não justificada, ou outra questão considerada relevante, devendo ser encaminhada à Coordenação de estágio, por meio de documento escrito com as devidas justificativas.

Art. 17 - O aluno estagiário poderá requerer a suspensão de seu **estágio**, por meio de documento escrito, ao Orientador, o qual encaminhará à Coordenação do estágio para as devidas providências.

Art. 18 - O trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso determinam interrupção do **estágio**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A Coordenação de estágio deverá manter controle e registro de todos os estágios realizados, e encaminhá-lo para a coordenação do curso para fins de registro acadêmico.

Art. 20 - Os casos não previstos neste **Regulamento** serão decididos pela Coordenação de Estágio, cabendo recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis.

Art. 21 - Esse regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação no Conselho do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis.